



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Cidade Sede: Natal/RN

Período: 8 a 11 de novembro de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza
(Presidente)

Tareja Christina Seabra de Freitas
Medeiros (Diretora-Geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

ABRIL/2012

SUMÁRIO

1 Histórico da Tramitação	4
2 Análise das considerações do gestor	4
2.1 Área de gestão de pessoas	5
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011	5
2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade	11
2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	12
2.2 Área de gestão de licitações e contratos	14
2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão	14
2.2.2 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a Lei n.º 8.666/93	17
2.2.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão ou permissão de uso de área pública	18
2.2.3.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para associação de servidores sem o devido ajuste contratual e com gratuidade, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 99.509/90	19
2.2.3.2 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartidas, mediante o fornecimento de bens e serviços, evidenciando-se, conjuntamente, a execução extraorçamentária de despesa pública	21
2.2.3.3 OCORRÊNCIA: Subavaliação do valor da onerosidade da cessão e ausência de prévia consulta à Secretaria de	

Handwritten signature in purple ink.

Patrimônio da União e/ou de pesquisa do mercado imobiliário local	22
2.2.3.4 OCORRÊNCIA: Ausência de identificação das despesas e de metodologia para mensuração e recolhimento do valor devido a título de ressarcimento, mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária	25
2.2.3.5 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses	26
2.2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto pelo art. 67, <i>caput</i> , Lei 8.666/93	28
3 Conclusão	29
4 Proposta de encaminhamento	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 90/2011, de 19/12/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT n.º 005/2012, de 16/1/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 21ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011 TRT 21 RH5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que em relação à superação do limite percentual disposto no artigo 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abstenha-se de requisitar novos servidores e promova a substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A título de esclarecimento informamos que, no Quadro de Pessoal deste Regional, existem apenas níveis de funções comissionadas, FC-1 a FC-5, e cargos comissionados, níveis CJ-2 a CJ-4.

Aponta a auditoria que o TRT conta com uma força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais da ordem de 12,35%, ou seja, ultrapassou o percentual estabelecido pelo art. 3º da Resolução n.º 63, que é de 10%. O Diretor do Serviço de Pessoal, ao se manifestar sobre o questionamento, apresenta Quadros Demonstrativos comprovando que este Regional, após as nomeações decorrentes da Lei 12.482,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2 de setembro de 2011, está abaixo do percentual previsto no art. 3º da referida Resolução (doc. 01 anexo).

Pelo presente, seguem abaixo quadros demonstrativos acerca da força de trabalho atuante nesta 21ª Região da Justiça do Trabalho e a atual situação no tocante ao percentual máximo permitido de 10% (dez por cento) de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, em atividade neste Tribunal, tendo por referência o disposto no art. 3º da Resolução CSJT nº 063/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 083/2011:

FORÇA DE TRABALHO EM 09/01/2012

Quadro Permanente de Pessoal em exercício nesta Corte nesta data	575
Sem vínculo com o Serviço Público (ocupantes de cargos em comissão)	016
Pertencentes a outros órgãos públicos em exercício neste TRT 21ª Região	106 (*)
TOTAL	697

(*) **Observação:** destes 106 (cento e seis) servidores, 56 (cinquenta e seis) pertencem ao Poder Judiciário da União e 50 (cinquenta) não pertencem aos Quadros do Poder Judiciário da União, que somados aos 16 (dezesesseis) servidores sem vínculo perfazem um total de **66 (sessenta e seis)** servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais.

Observando-se o disposto no art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 83/2011, e tendo em vista consulta via e-mail, mantida por este Serviço do Pessoal junto à Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, sobre a forma de calcular o percentual de 10% (dez por cento) da força de trabalho, previsto no referido artigo 3º (cópia do e-mail anexa), considerando ainda que esta Corte possui hoje um total

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/RT 21 RN-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx

G. de
J. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 66 (sessenta e seis) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, concluímos não existir excesso de servidores na força de trabalho deste Tribunal em relação ao aludido percentual, conforme explicitado abaixo:

APURAÇÃO DO ATUAL EXCESSO DE SERVIDORES EXTRA PJU

Força de Trabalho atualmente existente	697
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	066
Máximo permitido (10%) de servidores não pertencentes ao PJU	70 (*)
Excesso atual (inexistente)	000

(*) Observação: números arredondados (69,7=70)."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

São vários os aspectos que precisam ser elucidados, quais sejam:

1 - As conclusões da equipe de auditoria se basearam nos quantitativos fornecidos pelo próprio Tribunal Regional, na ocasião da inspeção *in loco*;

2 - O critério adotado pela equipe de auditoria é bem simples: considera-se como numerador o resultado da soma dos não integrantes das carreiras do Poder Judiciário e como denominador o resultado da soma dos integrantes das carreiras do Poder Judiciário, o que é bem diferente da impressão que o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional teve, qual seja de que se teria considerado apenas os cargos efetivos existentes;

3 - A guisa de esclarecimento, a equipe apurou o percentual da força de trabalho dos servidores não integrantes das carreiras do Poder Judiciário, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT.
Servidores do quadro de pessoal efetivo - QP/TRT	656
Servidores do QP cedidos pelo TRT + Servidores do QP que estão em exercício provisório em outros órgãos	-15
Total de cargos vagos	-71
Servidores removidos para outros órgãos da JT	-27
Total de servidores do QP/TRT em exercício/atividade no TRT	543
Servidores removidos de órgãos da JT em exercício no TRT	24
Servidores requisitados da JT + Servidores requisitados do Poder Judiciário da União em exercício no TRT	8
SUBTOTAL (A)	575
Total de servidores requisitados de outros órgãos que não pertencem às carreiras do Judiciário Federal + Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública (B)	71
Percentual da força de trabalho que não pertence às carreiras do Judiciário Federal (B/A)	12,35

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

S. de
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como se pode ver, o quantitativo relativo à força de trabalho oriunda de servidores não integrantes às carreiras do Poder Judiciário da União alcança 12,35%, ou seja, acima do estabelecido pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Como alternativa de solução, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63, de 28/5/2010, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011, estabelece a necessidade de encaminhamento de plano de ação ao CSJT, com vistas ao cumprimento das exigências indicadas, a saber:

Resolução CSJT n.º 63/2010

(...)

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) (grifos nossos)

Assim, considerando a disciplina do art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010 - segundo a qual os TRT's não podem contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores não integrantes às carreiras do Poder Judiciário da União - e o índice apurado acerca dessa questão, por ocasião da auditoria *in loco* no Tribunal Regional - que foi de 12,35% -, incumbe ao TRT da 21ª Região apresentar ao CSJT plano de ação, com o objetivo de cumprir integralmente o teor da resolução supracitada, bem assim relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região já encaminhou o plano de ação para a adequação aos preceitos da Resolução CSJT n.º 63/2010, cuja análise ficou a cargo da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, ante as competências e a missão daquela Assessoria.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 21ª Região, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

9 - du
JTB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais; e
- b) Rever, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do referido adicional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Esta Diretoria expediu o Memorando 001/2012/GDG, determinando que o diretor do Serviço de Pessoal officie a Coordenação do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, solicitando a realização de perícia *in loco* para averiguação de existência de condições insalubres de trabalho na Sede desta Corte Trabalhista. Cumpre observar que recentemente (20/12/2011) foi realizada perícia para autorizar o pagamento de adicional de periculosidade a servidor deste Tribunal ocupante do cargo de Analista Judiciário - área apoio especializado/engenharia elétrica (doc. 02 e 03 anexos)”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional assevera a adoção de providências com o objetivo de atender às recomendações da equipe de auditoria.

Contudo, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do Tribunal, até o momento, não são hábeis a garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) Envidar esforços para eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a atuação seletiva, pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Presidência deste Regional já determinou à Assessoria de Controle Interno que elabore Plano de Auditoria anual para sua unidade, elegendo parâmetros de atuação contemplando, dentre outros, exame dos pagamentos efetuados aos magistrados e servidores processados extrafolha, exame dos processos de inventários de material, uma vez que não serão submetidos previamente à análise da unidade.

Determinou ainda que as publicações dos extratos de contratos, das dispensas e inexigibilidades não mais sejam submetidas à Assessoria para conhecimento. No tocante à informação de que a área de controle examina as minutas de contratos e dos editais de licitações a serem efetuados pelo Tribunal, esclarecemos que esse exame é efetuado apenas pela Assessoria Jurídico-administrativa da Presidência em observância ao disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666/93. Também não é submetida à área de controle a publicação dos avisos e dos editais de licitação".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante as providências relatadas nessa parte da manifestação do Tribunal, mas tendo em vista o posicionamento da Corte Regional sobre essa mesma temática no item 2.2.1, descrito a seguir, posiciona-se pela manutenção da recomendação, haja vista que a precisa definição de atribuições da unidade de controle interno é condição

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

essencial para se alcançar a regular e eficiente gestão dos recursos públicos.

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que se refere ao exame prévio da liquidação de despesas, entende esta Diretoria que não constitui ato de cogestão, uma vez que se assim o fosse, também seriam ato de gestão os procedimentos adotados pela área de controle em observância às determinações contidas na Resolução n.º 90, de 10.11.2009, e na Resolução n.º 114, de 20.04.2010, ambas do CNJ, bem como na Resolução n.º 70/2010 do CSJT.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\TRT 21 RN5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à observação de que o órgão não realiza auditorias internas nas Varas de Trabalho, entende a Administração que as atividades das Varas já são submetidas à avaliação da corregedoria, não sendo necessário auditoria interna nas unidades jurisdicionadas, uma vez que elas não têm autonomia financeiro-orçamentária”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional afirma que o exame prévio de liquidação de despesas não constitui ato de gestão. Para tanto, argumenta que as Resoluções n.ºs 98/2009¹ e 114/2010 do CNJ, bem como a Resolução n.º 70/2010 do CSJT, ao preverem em seus dispositivos situações em que a prévia manifestação da unidade de controle se faz necessária, estaria legitimando a prática adotada pelo Tribunal Regional.

Em que pese tais considerações, a conclusão não nos parece em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1074/2009 – Plenário e com a doutrina e normas atinentes à atuação independente dos órgãos de controle interno.

Isso porque os casos previstos nas resoluções mencionadas pelo Tribunal são excepcionais, isto é, são situações pontuais relacionadas a temas complexos, como obras e terceirização de serviços, que exigem cuidados e análise técnica apurada, com o objetivo de se evitar prejuízos de grande magnitude aos cofres públicos.

¹ Entende-se que o Tribunal Regional quis fazer referência à Resolução n.º 98/2009 de 10.11.2009, tendo em vista que a Resolução n.º 90/2009, cuja data correta é 29.9.2009, não prevê participação da unidade de controle.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, entende-se que não é adequado generalizar a partir de situações excepcionais, de forma que a recomendação apresentada no relatório preliminar de auditoria se mantém pertinente, mesmo após as considerações do egrégio Tribunal Regional.

Por último, quanto à manifestação do TRT da 21ª Região sobre a realização das auditorias internas nas Varas do Trabalho pelo órgão de corregedoria, cabe informar que o objetivo do relatório preliminar, nesse contexto, foi orientar a Administração quanto à necessidade de executar atividades de controle periodicamente, a partir de um planejamento de auditoria, observando critérios de materialidade, relevância e criticidade, sobre todas as unidades que guardem, gerenciem ou administrem bens e valores públicos, independente de essa atividade ser legalmente atribuída a órgão distinto da unidade de controle, em razão da natureza da unidade jurisdicionada.

Assim, entende-se que deva ser mantida a recomendação de o Tribunal Regional promover a adequação das atividades de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, assim como a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se, para os contratos firmados pelo Tribunal, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Aponta a Comissão de Auditoria, no tocante aos Processos Administrativos n.ºs 67.377/2009 e 67.383/2009, a ausência de designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93. Anexamos cópia das Portarias que designam os fiscais/gestores dos referidos contratos: Portaria TRT-GDG n.º 020/2010 designando os servidores Paulo Rogério da Costa (gestor) e William Marinho Araújo (gestor substituto) como fiscais do Contrato TRT/SEA 004/2010 - Processo TRT n.º 67.377/2009, e Heliana Dantas de Sousa (gestora) e Ilce Marinho Fernandes Nogueira (gestora substituta) como fiscais do Contrato TRT/SEA n.º 005/2010 - Processo TRT n.º 67.383/2009 (doc. 04). Com relação à determinação de que seja constituída comissão com, no mínimo, três membros, para recebimento de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

material no valor superior ao limite estabelecido no § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93, esclarecemos que este Tribunal cumpre rigorosamente a referida norma, uma vez que há comissões previamente constituídas por meio das Portarias TRT-GP n° 218/2011 e 339/2010 para recebimento desses bens (doc. 05 e 06). Objetivando dar conhecimento da recomendação da auditoria aos setores competentes, esta Diretoria determinou, por meio dos Memorandos n°s 417/2011-GDG e 003/2012-GDG, que a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Secretaria Administrativa, o Serviço de Encargos Gerais e o Serviço de Engenharia e Arquitetura observassem rigorosamente as recomendações da Comissão de Auditoria do CSJT (doc. 07 e 08 anexos)".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal Regional, esta Assessoria entende que a recomendação não mais subsiste, visto que o Tribunal Regional demonstrou atender às determinações da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão ou permissão de uso de área pública.

Dada a relevância da matéria e ante as constatações detectadas pela auditoria, faz-se necessário um detalhamento dos achados e das respectivas recomendações, visando melhor compreensão do tema.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3.1 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para associação de servidores sem o devido ajuste contratual e com gratuidade, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 99.509/90.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Rever os critérios adotados para a ocupação de espaço público, promovendo a regular abertura do processo administrativo, no qual evidenciará, além da real necessidade da presença da atividade cessionária para a prestação jurisdicional, a disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades.

Atendidas as premissas e sendo o caso, entende-se ser obrigação a lavratura do termo de cessão de uso do espaço físico público, definindo-se, entre outros compromissos, a fixação de valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão e do "quantum" correspondente ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, se houver, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário, recolhendo os valores (da onerosidade e do ressarcimento) à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Como já foi informado à Comissão de Auditoria, a associação dos servidores estará liberando o espaço cedido no início do corrente ano".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Da informação apresentada pelo Tribunal Regional, depreende-se a liberação do espaço público pela cessionária. Contudo, torna-se oportuno analisar o tema com maior acuidade.

Preliminarmente, convém destacar que a equipe de auditoria não recebeu a informação mencionada pelo e. TRT, por ocasião da inspeção, senão apenas agora, com a manifestação que ora se analisa.

Quanto ao mérito, ante o caráter precário da cessão de uso, entende-se que a desocupação das áreas, por oportunidade e conveniência da Administração, é uma prerrogativa irrenunciável do Poder Público, e não uma liberalidade da cessionária, como fez parecer a manifestação do Tribunal Regional.

Assim, diante da missão institucional do próprio CSJT em controlar a efetividade de suas decisões e resoluções, notadamente a Resolução CSJT n.º 87/2011, que regulamenta a cessão de espaço físico na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, entende-se que deva subsistir o ponto de auditoria, a fim de que o TRT reveja seus critérios de ocupação de espaço público e adote as medidas necessárias à retomada dos espaços físicos que não atendam às premissas definidas na Resolução CSJT n.º 87/2012.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

G. de
J. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3.2 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso por contrapartidas, mediante o fornecimento de bens e serviços, evidenciando-se, conjuntamente, a execução extraorçamentária de despesa pública.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adotar medidas imediatas, alterando os termos de cessão, a fim de que as receitas e ressarcimentos provenientes de cessão/permissão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Administração já autorizou a abertura de procedimento licitatório (Processo nº 108.784/2011) contemplando as determinações contidas no relatório de auditoria e as normas estabelecidas na Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc. 10 em anexo)".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Relativamente à cessão de espaço público da área atualmente ocupada pelo restaurante, as informações acerca das providências em curso para regularizar a outorga são iniciais, tornando-se necessário o conhecimento do Conselho Superior da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho, a fim de alcançar a efetividade dessas ações e a aderência à Resolução CSJT n.º 87/2010.

Nesse sentido, entende-se pela manutenção da recomendação, propondo ao CSJT determinar ao TRT da 21ª Região que finalize as providências adotadas com vistas à regularização da área atualmente ocupada pelo restaurante, no prazo máximo estabelecido no art. 18, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

(...)

II - a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

2.2.3.3 OCORRÊNCIA: Subavaliação do valor da onerosidade da cessão e ausência de prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou de pesquisa do mercado imobiliário local.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Promover a revisão contratual da cessão de espaço físico, visando obter cotações perante o mercado imobiliário local para a definição dos valores devidos a título de onerosidade da cessão, sem, contudo, prescindir de consulta à SPU, juntando aos autos a metodologia para a mensuração do valor da Receita Patrimonial decorrente da cessão, com o



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011 TRT 21 RN 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequente recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A Presidência deste Regional expediu o Ofício TRT/GP nº 635/2011 à Secretaria de Patrimônio da União solicitando avaliação do valor da onerosidade da cessão de uso para instalação do restaurante/lanchonete, bancos e correios, a fim de que possa ser efetuado Termo Aditivo aos Contratos de cessão em vigor em cumprimento à Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc. 11 em anexo). Em resposta, a Superintendência da SPU/RN encaminhou Ofício (doc. 12 em anexo) a este Regional comunicando “que a SPU não possui a atribuição de elaborar ou homologar laudos de avaliação”. Em assim sendo, entende esta Diretoria que a metodologia de cálculo adotada pela unidade técnica do Tribunal, com base no parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, órgão oficial do Governo Federal, em atendimento à solicitação da Presidência desta Corte Trabalhista, é plenamente aceitável para se estabelecer o valor da onerosidade da cessão. Esclarecemos que a metodologia foi adotada para determinar o valor a ser cobrado por ocasião da cessão de espaço para instalação de uma reprografia no Fórum Trabalhista da cidade de Natal e no Fórum Trabalhista da cidade de Mossoró (doc. 13 em anexo)”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a impossibilidade de avaliação do espaço pela SPU, o Tribunal Regional informa a metodologia utilizada por aquela Corte para calcular o valor da onerosidade da cessão para funcionamento de reprografia nos fóruns trabalhistas de Natal e Mossoró.

Conforme análise do documento n.º 13 do Anexo 2 do Ofício TRT/GP n.º 005/2012, a referida metodologia considera, s.m.j, o faturamento da cessionária para definição do valor da onerosidade das respectivas cessões.

Ocorre que o art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011 traz a seguinte redação:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o **mercado imobiliário local** e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.
(grifos nossos)

Da leitura acima, conclui-se ser necessária a avaliação prévia da área cedida com base em consulta ao mercado imobiliário local, a fim de verificar o valor dos aluguéis praticados na região onde se encontra o Tribunal Regional. Apesar de reconhecer que o faturamento da cessionária é uma variável importante, ela não deve ser a única a definir o *quantum* da onerosidade da cessão.

Sendo assim, a equipe de auditoria entende que deva persistir tal item do relatório preliminar, segundo o qual o TRT da 21ª Região deve obter cotações perante o mercado



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011TRT 21 RN5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx

G. L. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imobiliário local, a fim de definir os valores devidos a título de onerosidade da cessão de espaço público.

2.2.3.4 OCORRÊNCIA: Ausência de identificação das despesas e de metodologia para mensuração e recolhimento do valor devido a título de ressarcimento, mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adequação dos ajustes, visando a identificação completa e a mensuração da parcela de participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, de energia elétrica, manutenção de elevadores, telefonia e dados, vigilância, recursos de informática, se houver, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001, discriminando-a daquela devida a título onerosidade da cessão, se houver.

Para as despesas que possuem ou que se possa ter a medição individualizada, especialmente quanto a consumo de energia elétrica e de água, que se juntem aos autos peça comprobatória ou laudo/certidão sobre a individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário, com vistas a evitar potenciais prejuízos ao erário.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/RT 21 RNS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No tocante ao Processo TT 54.628/2008 a Presidência deste Regional comunicou ao Presidente da OAB/RN que, a partir da fatura do mês de fevereiro do corrente ano, este Regional passará a cobrar mensalmente o equivalente ao consumo de energia elétrica do espaço destinado à OAB, cujo valor deverá ser depositado na conta do tesouro. Informamos que no espaço destinado à OAB não há ponto da água e a linha de telefonia e todos os bens móveis e utensílios que lá se encontram são de propriedade da OAB.

Em atendimento à recomendação de que se juntem aos respectivos processos peças comprobatórias da medição individualizada do consumo de energia elétrica e de água, esta Diretoria solicitou ao Banco do Brasil, à Caixa econômica Federal e à Empresa de Correios e Telégrafos, comprovantes da conta de energia elétrica individualizada (docs. 14, 15, 16, 17, 18 anexos) para fazer juntada aos respectivos processos".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.3.5 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

G. de
J.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Depreende-se da lei que, mesmo nos casos de serviços de natureza contínua, a vigência é anual, porém com a possibilidade de prorrogação limitada a 60 meses, mesmo porque, ao realizar as prorrogações, o órgão deve certificar-se da vantagem obtida em se fazê-las, conforme demonstrado no acórdão do TCU. Dessa forma, ao estabelecer a vigência do contrato a ser firmado em 60 meses, o TRT age em descompasso com a lei, criando obrigação para si a ser observada ainda que na eventualidade de cenário desfavorável.

Assim, conclui-se ser necessária a adequação, pelo TRT da 21ª Região, da vigência do contrato constante do Processo Administrativo n.º 12531/2010, em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceder a revisão da vigência, que deve ser anual, limitada sua prorrogação a 60 meses.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Esta Diretoria expediu o Memorando 004/2012-GDG à Secretaria Administrativa determinando que ultime a elaboração de Termos Aditivos aos Contratos ora em vigor, de modo que possam retratar as determinações contidas na Resolução n.º 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc. 9 anexo)”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a informação do Tribunal Regional, segundo a qual estão em andamento as alterações contratuais necessárias, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto pelo art. 67, caput, Lei 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que cabe ao TRT da 21ª Região, para todos os termos de cessão de uso de espaço físico, designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor ou comissão responsável, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do Tribunal de Conta da União.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Esta Diretoria expediu o Memorando 004/2012-GDG à Secretaria Administrativa determinando que ultime a elaboração de Termos Aditivos aos Contratos ora em vigor, de modo que possam retratar as determinações contidas na Resolução n.º 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc. 9 anexo)”.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

S. J. L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A manifestação do Tribunal Regional acerca deste item remete ao Memorando n.º 004/2012-GDG (documento 9 do Anexo 1 do Ofício TRT21 GP n.º 005/2012), que trata da onerosidade das cessões e do recolhimento da respectiva receita, via GRU, sem qualquer referência à designação formal de servidores para exercerem a fiscalização dos convênios.

No entanto, considerando o exposto pelo Tribunal Regional no item 2.2.2 deste relatório, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e oito afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria referente à área de gestão de pessoas e quatro atinentes à licitações e contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a adoção das seguintes providências:

- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.3 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110;
- 3.4 regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.4.1 rever os critérios para a ocupação de espaço público, observando-se a real necessidade da presença da atividade cessionária para a prestação jurisdicional e a disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades;
- 3.4.2 fixar os valores devidos a título de onerosidade da cessão de uso de espaço público, tendo-se por base cotações perante o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser desenvolvida, consoante previsão do art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- 3.4.3 promover a regular abertura de processo administrativo para instruir as outorgas de espaço público, as quais devem ser formalizadas mediante a lavratura de termo de cessão de uso, que conterá, entre outras disposições, a fixação dos valores a serem cobrados a título de onerosidade da cessão e de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento da atividade de apoio, e a obrigatoriedade de recolhimento de tais valores à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011\TRT 21 RNS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.871/2011-8: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 10) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 19), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e licitações e contratos.

Brasília, 16 de abril de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

LUÍZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br